



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO LEGISLATIVO**

Nº 014 de 26 de novembro de 2025

*"Dispõe sobre denominação de via pública no Bairro Havaneira, Município de Bonfim e dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim/MG. em nome do povo, aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Passa a ser denominada de **"Rua Luiz José Antônio Marques"**, a rua atualmente denominada de rua "C", que se inicia na Rua Joaquim Teodoro Rocha e finaliza na Rua "B", no Bairro Havaneira, nesta urbe.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

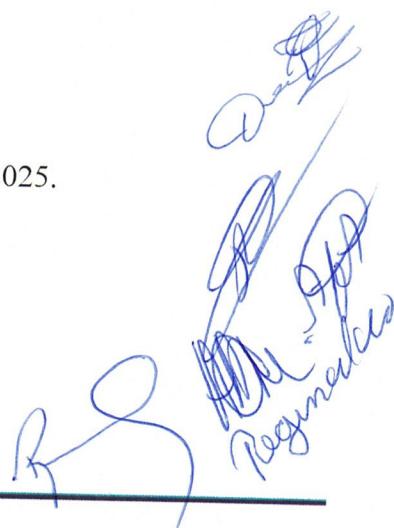
**Art. 3º** - O Poder Executivo se encarregará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a promulgação desta lei, de torná-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação de alteração ao cadastro imobiliário e ao setor de tributos do município; à secretaria da receita estadual e federal; ao registro de imóveis do Município e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como, deverá efetuar a troca do nome na placa de identificação afixada no local.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Bonfim/MG, Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

  
*Alex J. Teodoro Viana Silva*  
Vereador



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



**PARECER**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**Parecer Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Legislativo nº 014/2025.**

**Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei Ordinária nº 014/2025 de autoria do Legislativo: “*Dispõe sobre a denominação de via pública no Bairro Havaneira, no Município de Bonfim, e dá outras providências*”**

Vistos, etc.

Foi encaminha a esta Nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei Ordinária *Dispõe sobre a denominação de via pública no Bairro Havaneira, no Município de Bonfim, passando a rua “C” do referido bairro a se chamar Rua Luiz José Antônio Marques*

O Projeto de Lei em tela busca apenas denominar uma rua situada no Bairro Havaneira, nesta urbe.

**Fundamentação Jurídica:**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



Insta consignar que o presente Projeto de Lei respeitou o devido processo legal, sendo ele de autoria do legislativo.

Ressalte-se que, o Vereador possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica, vejamos:

**Art. 44 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.**

De igual modo, dispõe o artigo 110 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

**Art. 110 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos definidos na Lei Orgânica Municipal.**

Além do mais, há previsão no artigo 42, III da Lei Orgânica do Município, para elaboração de leis ordinárias, vejamos:

**Art. 42 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :**

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

**III - leis ordinárias;**

IV - leis delegadas;

V - resoluções; e



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



## VI - decretos legislativos.

O artigo supramencionado também é tratado no artigo 108, inciso III do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art. 108 – O processo legislativo compreende a elaboração de:**

- I – emenda à Lei Orgânica;
- II – Lei Complementar;
- III – Lei Ordinária;**
- IV – Decreto Legislativo;
- V – Resolução.

Dessa forma, o presente projeto não apresenta vício de constitucionalidade.

Em relação ao texto legal pode se apurar que o objetivo do Projeto de Lei é denominar vias públicas que ainda não possuem denominação, logo, seu texto legal se revela lícito.

Ressalte-se que, o Projeto de Lei em referência, não traz impacto orçamentário, haja vista tratar-se apenas de uma mera denominação de rua.

Logo, diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está apto à deliberação do Plenário, uma vez que está revestido das formalidades legais, nos termos deste parecer.



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifestamo-nos pela POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do projeto em tela, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

**Décio Fernandes de Amorim**

Presidente da Com. de Constituição, Justiça e Legislação

**Agnaldo Ferreira de Amorim**

Relator da Com. de Constituição, Justiça e Legislação

**Rodrigo Antônio da Silva**

Membro Com. de Constituição, Justiça e Legislação



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000